

**PROJETO DE LEI Nº**

**DE 2017**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

*Acrescenta o parágrafo 2º ao Art. 302 da Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1.997, para caracterizar crime DOLOSO contra a vida e INAFIANÇAVEL o agente que sob influencia de álcool, substancia tóxica ou entorpecente praticar homicídio ao volante de veiculo automotor.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), para caracterizar crime doloso contra a vida e INAFIANÇAVEL o agente que sob influencia de álcool, substancia tóxica ou entorpecente praticar homicídio ao volante de veiculo automotor.

Art.302.....

.....  
§ 2º – Configura crime Doloso se o agente conduzir veículo automotivo e estiver sob a influência de álcool, substância tóxica ou entorpecente e cometer homicídio ao volante de veiculo automotor (NR).

Pena de reclusão de 6 a 20 anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

## JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê em seu artigo 302 que aquele que na direção de veículo automotor matar alguém sem a intenção de fazê-lo – comete homicídio culposo, que poderá ser submetido à pena de prisão de 02 a 04 anos, além da suspensão ou proibição de uso da carteira nacional de habilitação (CNH)..

Acontece que a previsão do Art. 302 – CTB, de que o delito seria culposo e não doloso se dá pelo fato de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais que o homicídio de trânsito são atos de negligencia, imperícia ou imprudência do agente que conduzia o veículo.

Entendo que quando o agente está sob o efeito de álcool, entorpecentes ou substancia tóxica, e pratica uma morte no transito, ele (agente) comete crime doloso, uma vez que ele teve a intenção de matar. Todos nós em sã consciênciab sabemos que quando estamos sob efeitos de álcool, entorpecentes ou substancia toxicas não podemos dirigir, e se assim o faz está cometendo crime doloso contra a vida. .

Nesse sentido, conto com apoio do nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência, uma vez que cada vez mais estamos perdendo vidas e desestruturando famílias de formas trágicas por pessoas sob efeitos do álcool e de outros entorpecentes porque sabem que não vai ser preso e não vai dar em nada se matar aguem no transito .

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

**Deputado Professor Victório Galli  
Líder PSC-MT**